

LEI Nº 2.920 , de 31 de maio de 2012.
Alt. Lei nº 3.075-26.12.2013

Autoriza o município de Catalão a contratar servidores para o Fundo Municipal de Saúde por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 3.020, de 02 de maio de 2012, fica o município de Catalão, através do Fundo Municipal de Saúde autorizado a efetuar a contratação de servidores a seguir especificados:

DAS VAGAS:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO
Enfermeiro	15 RESERVA TÉCNICA: 15	40 Semanal	Formação superior em Enfermagem com registro no conselho de classe	2.866,02
Fonoaudiólogo	02 RESERVA TÉCNICA: 04	40 Semanal	Formação superior em fonoaudiologia com registro no conselho de classe	2.866,02
Médico Neurologista	01 RESERVA TÉCNICA: 02	20 Semanal	Formação Superior em medicina com especialização em neurologia com registro no conselho de classe	2.866,02

Parágrafo único. Os contratados serão colocados nas diversas unidades de saúde do Município e na ambulância de suporte avançado - UTI - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

I – a duração dos contratos será de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura;

II – o recrutamento dos profissionais se dará por processo seletivo simplificado, assegurados o rigor e qualidade, devendo ser amplamente divulgado no Município;

III – o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, regido pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV – o valor da remuneração será o definido no Quadro acima para os diversos cargos relacionados;

V – a carga horária será a que está definida no Quadro acima, inclusive em regime de turnos como citado;

VI – a extinção do contrato se dará com o exaurimento de sua vigência, podendo ser dar ainda pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar, pela conveniência da administração, pela assunção, pelo contratado, de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, a continuidade da prestação dos serviços de saúde, sempre contínuos, eficientes e sem risco de colapsos no atendimento aos munícipes;

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do orçamento vigente a conta da saúde.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 5º. Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter dezoito (18) anos de idade completos;

II – ser brasileiro(a) nato ou naturalizado;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o cargo pretendido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 31.05.2012.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal